



Faculdade  
**SÃO LUÍS**

# **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS**

## **REGULAMENTO**

## **CURSO DE DIREITO**

## **CAPÍTULO I**

### **DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

**Art. 1** A Faculdade de Educação São Luís de Jaboticabal estabelece que o Curso de Direito, deste estabelecimento de Ensino Superior, reger-se-á pelo Regimento Geral da IES e pelo presente regulamento.

**Art. 2** O Curso de Direito funcionará sob a direção de um Coordenador do Curso e Supervisionado pelo Diretor Acadêmico, conforme estabelece o art. 28 do Regimento Geral da IES, auxiliado pelo Colegiado do Curso.

**Art. 3** São atribuições do Coordenador do Curso de Direito, além das previstas no art. 24 do Regimento da IES:

I - indicar os professores auxiliares do Núcleo de Prática Jurídica e do Núcleo de Pesquisa e Extensão, além de outros núcleos que vierem a ser implantados;

II - convocar e presidir reuniões do Colegiado de Curso;

III - estabelecer junto com o Colegiado do Curso: a matriz curricular, o funcionamento dos núcleos, o cumprimento das atividades complementares, do estágio supervisionado e do Trabalho de Conclusão do Curso;

IV - fazer, junto com o Colegiado do Curso de Direito, propostas de alteração e complementação no que se refere ao funcionamento do Curso de Direito;

V - tomar todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;

VI - supervisionar e coordenar o funcionamento dos Núcleos e do Escritório de Assistência Jurídica;

VII - solucionar, junto com o Colegiado do Curso, os casos omissos não previstos neste regulamento e interpretar seus dispositivos.

**Art. 4** Compete à Coordenadoria Pedagógica auxiliar o Coordenador do Curso de Direito no cumprimento das atividades pedagógicas inerentes ao seu cargo.

**Art. 5** São atribuições do Colegiado do Curso, além das previstas no art. 31 do Regimento da IES:

I - aprovar proposta de alterações deste regulamento;

II - auxiliar o Coordenador do Curso no efetivo cumprimento deste regulamento;

III - examinar, em grau de recurso, as decisões da Coordenadoria do Curso de Direito;

IV - analisar e elaborar pareceres sobre os casos omissos e não previstos nos dispositivos deste regulamento;

V - convocar reuniões para discutir questões de interesse geral do Curso de Direito.

## CAPÍTULO II

### SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

**Art. 6** O regime acadêmico do Curso de Direito adotado é o seriado semestral, com 200 dias letivos de horas/aula, exceto período de exames finais.

**Art. 7** A matriz curricular do Curso de Direito foi estruturada de forma a não exigir disciplinas consideradas como pré-requisitos.

**Art. 8** As avaliações das disciplinas do Curso de Direito serão realizadas por meio de prova dissertativa com consulta a legislação seca, prova dissertativa sem consulta, prova objetiva de múltipla escolha, prova oral, estudo e resolução de caso prático, elaboração de petições. Além das provas, trabalhos acadêmicos são instrumentos valiosos para a avaliação do aprendizado, como seminários, trabalhos em grupo, resolução de questões práticas, simulação de audiências, resumos, fichamentos, análises e resolução de casos e relatórios de pesquisa.

**Art. 9** Os objetivos, critérios, medidas e instrumentos avaliativos devem ser definidos com clareza entre os docentes e, de forma coletiva, discutidos e apresentados aos estudantes, promovendo transparência e participação no processo avaliativo.

**Art. 10** Os critérios adotados para a avaliação devem estar alinhados ao nível de ensino ministrado com base nos seguintes critérios:

- Interpretação e compreensão de textos e ideias científicas;
- Clareza, coerência e fluidez na apresentação de ideias, tanto na forma escrita quanto oral;
- Domínio de conceitos;
- Consistência teórica;
- Capacidade de compreensão e análise crítica;
- Aplicação prática dos conteúdos aprendidos;
- Capacidade de relacionar as partes com o todo.

**Art. 11** A Faculdade São Luís e o curso de Direito adotam o seguinte sistema de avaliação:

- A cada verificação de aproveitamento, será atribuída uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez inteiros);
- Durante cada período letivo, as disciplinas terão, no mínimo, 02 (duas) formas de avaliação oficiais para verificação do aprendizado, aplicadas conforme as normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior;



- O aluno será considerado aprovado na disciplina e dispensado do exame final caso obtenha média igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), desde que tenha cumprido a exigência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades programadas;
- O aluno que obtiver média maior ou igual a 4,0 (quatro inteiros) e menor que 7,0 (sete inteiros) deverá prestar exame final na respectiva disciplina;
- Para ser aprovado após o exame final, o aluno deverá obter, no mínimo, média 5,0 (cinco inteiros), considerando a média final e a nota do exame;
- O aluno que obtiver média inferior a 4,0 (quatro inteiros) em qualquer disciplina será considerado reprovado na mesma.

**Art. 12** É promovido para o semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se a promoção, com dependência, quando não for reprovado em mais de duas disciplinas. Disciplinas em dependência são oferecidas em formato presencial ou quando houver incompatibilidade com utilização de ferramentas de ensino-aprendizagem disponíveis na plataforma Moodle em horário compatível, não coincidentes com o horário normal das aulas.

**Art. 13** O docente responsável pela disciplina deverá estabelecer um sistema de recuperação a partir da divulgação da primeira nota parcial, quando o mesmo terá condições de verificar o desempenho acadêmico do aluno. Entende-se por Sistema de Acompanhamento todas as atividades que visem a auxiliar os alunos que se enquadrem nas condições delineadas no Sistema de Avaliação da Aprendizagem. São consideradas atividades de recuperação, ou nivelamento: Listas de exercícios adicionais; Trabalhos e/ou seminários; Estudos dirigidos; Monitoria; Tutoria e outras atividades realizadas pelos docentes visando à melhoria do desempenho acadêmico.

**Art. 14** A IES disponibilizará na página eletrônica do Curso de Direito, bem como disponibilizará aos alunos um Manual Acadêmico, onde constarão todas as informações sobre o Curso.

### **CAPÍTULO III DA EXTENSÃO**

**Art. 15** As ações extensionistas e culturais no âmbito do Curso de Direito e da Faculdade de Educação São Luís tomam como referência as Diretrizes para a Política de Extensão na Educação Superior Brasileira e a Política Nacional de Extensão Universitária, cuja filosofia e linhas programáticas definidas, estimulam a participação na elaboração e implementação de projetos e ações em qualidade de vida e sustentabilidade voltados à população, com a disponibilização de novos meios, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber, à cultura e ao desenvolvimento tecnológico e social da comunidade.

**Art. 16** No ensino, as atividades de extensão ampliam o espaço da sala de aula, contribuindo com o processo pedagógico na medida em que possibilita o intercâmbio e participação entre as comunidades interna e externa.

**Art. 17** Para efeitos deste Regulamento, considera-se que a extensão é um processo interdisciplinar educativo, cultural e científico que promove a interação transformadora entre a Instituição de Ensino Superior e outros setores da sociedade, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. Serão consideradas ações de extensão se envolverem diretamente comunidades externas à Instituição e com o protagonismo dos discentes em sua execução, nos termos da Resolução Diretrizes para a Política de Extensão na Educação Superior Brasileira.

§1º Qualquer um dos membros do corpo docente pode desenvolver atividade extensionista, encaminhando à Coordenação um resumo das atividades a desenvolver, a fim de obter ou não a aprovação, para então proceder-se à elaboração do Projeto de Extensão.

§2º Entende-se por atividades de extensão as ações de contribuição à sociedade, segundo uma metodologia contextualizada e constituída a partir do objetivo de obtenção de resultados, condizentes com o sentido de responsabilidade social.

**Art. 18** No Curso de Direito as atividades de extensão estão incluídas na Matriz Curricular, do primeiro ao oitavo período, por meio das Disciplinas de Práticas Vivenciais de Extensão I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII. sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços à comunidade externa, sob a perspectiva de uma transformação social por meio das ações de estudantes orientados por professores.

**Art. 19** O objetivo da creditação curricular da extensão é ampliar a inserção e a articulação de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços de extensão nos processos formativos dos estudantes, de forma indissociável da pesquisa e do ensino, por meio da interação dialógica com a comunidade externa, visando ao impacto na formação do discente e à transformação social.

**Art. 20** A Extensão da Faculdade de Educação São Luís tem os seguintes objetivos:

- I - Evidenciar a indissociabilidade da tríade ensino, pesquisa e extensão nas ações realizadas;
- II - Fomentar o comprometimento da faculdade com interesses e necessidades da sociedade, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico a outros saberes;
- III - Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação da faculdade junto à sociedade;



IV - Contribuir positivamente para o desenvolvimento da consciência social dos acadêmicos, formando profissionais-cidadãos comprometidos com a transformação social;

V - Participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento local e regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico;

VI - Enriquecer os currículos dos cursos de graduação com ações educativas significativas e transformadoras;

VII - Sistematizar os conhecimentos produzidos;

VIII - Vivenciar a responsabilidade social no cotidiano.

**Art. 21** Consideram-se ações de extensão aquelas que se enquadrem nas seguintes modalidades:

I – **Programas:** conjunto de projetos de extensão de caráter orgânico institucional, com clareza de diretrizes e orientados a um objetivo comum em ação de médio e longo prazo.

II – **Projetos:** ação processual e contínua de caráter educativo, social, científico ou tecnológico com objetivo específico a curto e médio prazo.

III - **Cursos e oficinas:** conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

IV – **Eventos:** apresentação e exibição pública e livre ou também com público- alvo específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido ou reconhecido pela Instituição. Inclui: congresso, seminário, encontro, conferência, ciclo de debates, exposição, espetáculo, festival, evento esportivo, entre outros.

V - **Prestação de serviços:** realização de trabalho oferecido pela Instituição ou contratado por terceiros (comunidade e/ou empresas), incluindo assessorias, consultorias, entre outras. Cabe ressaltar que a prestação de serviços na Faculdade de Educação São Luís deve considerar sempre o caráter pedagógico de sua ação.

§1º Nesta concepção considera-se que a extensão:

I - Representa um trabalho em que a relação faculdade-professor-aluno- sociedade passa a ser de intercâmbio, de interação, de influência e de modificação mútua, de desafios e complementaridade;

II - Constitui um veículo de comunicação permanente com os outros setores da sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada;

III - É um meio de formar profissionais-cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às questões da sociedade;

IV - É uma alternativa de produção de conhecimento, de aprendizado mútuo e de realização de ações simultaneamente transformadoras entre a Faculdade e a sociedade;



V - Favorece a renovação e a ampliação do conceito de “sala de aula”, que deixa de ser o lugar privilegiado para o ato de aprender, adquirindo uma estrutura ágil e dinâmica, caracterizada por uma efetiva aprendizagem recíproca de alunos, professores e sociedade, ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora da Faculdade;

VI – Favorece as ações de responsabilidade social e da inclusão social da comunidade interna e externa a faculdade.

### **Da competência da extensão**

**Art. 22** No Curso de Direito, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, as atividades de extensão obedecem a regulamento próprio e são instituídas na forma de componente curricular, considerando sua vinculação à formação dos estudantes e estão dispostas nas disciplinas de Práticas Vivenciais de Extensão I a VIII, alocadas do primeiro ao oitavo período.

**Art. 23** As atividades de extensão são supervisionadas pela Diretoria Acadêmica, acompanhadas pelo Coordenador do Curso de Direito e executadas pelos professores responsáveis das ações aprovadas.

**Art. 24** Cabe à Diretoria Acadêmica:

- I - Estabelecer uma política clara de extensão da Faculdade de Educação São Luís;
- II - Tornar efetiva a articulação da extensão com o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa;
- III - Desenvolver mecanismos que permitam sensibilizar e conscientizar a comunidade acadêmica sobre o papel e a importância da extensão, quer como atividade formadora, quer como fonte de pesquisa e de transformação social;
- IV - Assessorar os Colegiados dos cursos na elaboração de propostas de criação e desenvolvimento de programas de extensão da Faculdade;
- V - Desenvolver e aplicar mecanismos de acompanhamento e avaliação institucional dos programas e projetos de extensão, tendo como diretriz a relevância dos resultados, explicitados ou subentendidos, comprometidos com o benefício social;
- VI - Acompanhar programas e projetos de órgãos e entidades externas à Faculdade que visem o aprimoramento da extensão e prestação de serviços, administrando os convênios que forem de sua responsabilidade específica.

**Art. 25** Cabe à Coordenação de Curso registrar propostas e relatórios, bem como apoiar os docentes no planejamento, divulgação e captação de recursos para a realização de ações extensionistas em geral.



**Art. 26** Cabe ao Coordenador do Curso, com a anuência da Diretoria Acadêmica, estabelecer políticas, diretrizes, estratégias específicas e planos de ação, além de acompanhar e produzir sistemas de avaliação da produção extensionista do curso.

**Art. 27** Cabe aos docentes proponentes de atividades de extensão:

- I - Elaborar propostas de atividades de extensão, de acordo com o Regulamento da instituição;
- II - Responsabilizar-se pela execução da proposta, assim como por sua avaliação;
- III - Supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades;
- IV - Elaborar relatórios a respeito das atividades de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas.

**Art. 28** Para o Curso de Direito a carga horária das atividades de extensão é definida em 480 horas aulas.

**Art. 29** Nos termos do Projeto Pedagógico do Curso de Direito, a curricularização da extensão garante a participação ativa dos acadêmicos na organização, execução e aplicação das ações de extensão à comunidade externa e visa à qualificação da formação dos estudantes, promovendo protagonismo e sua interação com a comunidade e os contextos locais, e à oferta de ações de extensão de forma orgânica, permanente e articulada ao ensino e à pesquisa.

**Art. 30** As ações de Extensão serão desenvolvidas com recursos humanos da Instituição e de outras organizações da comunidade, ou Instituições parceiras, públicas ou privadas.

**Art. 31** O suporte financeiro para as ações de Extensão poderá ser oriundo dos recursos financeiros da instituição ou de recursos provenientes de órgãos financiadores, externos à Instituição.

**Art. 32** Serão emitidos certificados de participação ou declarações aos participantes envolvidos nas atividades de extensão conforme a natureza da mesma.

**Art. 33** Aos docentes da Faculdade e aos profissionais de outras instituições poderá ser emitido um certificado de reconhecimento pelos serviços prestados.

**Art. 34** O certificado ao participante em Projetos de Extensão, cursos e eventos será emitido pelo Departamento de Marketing e será assinado pelo Coordenador do Curso de Direito, constando a carga horária total de atividades desenvolvidas nos períodos.

**Art. 35** O certificado de curso deverá conter o nome da instituição onde foi realizado, descrição do curso, carga horária e natureza do envolvimento do participante.



**Art. 36** Terão direito ao certificado de curso de extensão, os inscritos que, comprovadamente, mediante o relatório final, tenham obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas e aproveitamento satisfatório, conforme a avaliação formal estabelecida na proposta do curso.

**Art. 37** A avaliação da extensão deve estar inserida na avaliação institucional da Faculdade e integrada com as demais áreas do fazer acadêmico.

**Art. 38** A avaliação da extensão deve ser contínua, qualitativa e quantitativa, abrangendo todas as ações de extensão, de forma a garantir a qualidade e a credibilidade do que é produzido durante as mesmas e ter seus resultados considerados no planejamento e na tomada de decisão da Faculdade, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 39** A avaliação da extensão deve abordar os seguintes itens:

- I – O compromisso institucional para a estruturação e efetivação das atividades de extensão;
- II - O impacto das atividades de extensão junto aos segmentos sociais que são alvos ou parceiros dessas atividades, e
- III- Os processos, métodos e instrumentos de formalização das atividades de extensão.

**Art. 40** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso de Direito, Colegiado do Curso e Conselho Superior, de acordo com o projeto.

**Art. 41** Cabe ao Colegiado de Curso organizar normas complementares à presente Resolução.

**Art. 42** Cabe ao Colegiado do Curso de Direito encaminhar os relatórios de programas e projetos de extensão ao Conselho Superior para conhecimento e manter organizado um sistema próprio de registro das atividades de extensão executadas e relação nominal dos participantes.

#### **CAPÍTULO IV DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 43** O Núcleo de Pesquisa e Extensão é o órgão de desenvolvimento das ações concernentes à pesquisa, extensão, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso, interligadas e obrigatórias.

**Art. 44** São funções do Núcleo de Pesquisa e Extensão, dentre outras:

- I - incentivar, fomentar, supervisionar e orientar as pesquisas e as atividades de extensão;



- II - acompanhar, orientar e supervisionar as atividades complementares;
- III - acompanhar o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso, nos termos deste regulamento;
- IV - publicar e divulgar os resultados das atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito do Curso de Direito.

**Art. 45** O Coordenador do Curso indicará um docente para auxiliar nas atividades correlatas do Núcleo de Pesquisa e Extensão.

**Art. 46** São atribuições do professor auxiliar do Núcleo de Pesquisa e Extensão, dentre outras:

- I - promover a execução das funções do Núcleo de pesquisa e extensão;
- II - desempenhar as demais atividades decorrentes de sua função;
- III - promover ações de incentivo às solicitações de auxílio à pesquisa em diferentes modalidades junto às agências de fomento;
- IV - estimular a formação de grupos de pesquisa e elaboração de projetos integrados;
- V - promover reuniões científicas para a discussão e a troca de experiências de pesquisas entre docentes para a participação de alunos;
- VI - encaminhar, mensalmente, à Coordenação do Curso, relatórios de desempenho circunstanciados que possibilitem a avaliação e o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Núcleo;
- VII - manter bancos de dados de agências de fomento, produção acadêmica e de pesquisa dos docentes em andamento;
- VIII - manter atualizados os arquivos com os projetos dos trabalhos de conclusão de curso em desenvolvimento; o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras; os arquivos de controle de cumprimento das atividades complementares e outras de sua atribuição;
- IX - divulgar informações e formulários referentes às agências de pesquisa nacionais e internacionais;
- X - orientar sobre bolsas e/ou auxílios com a finalidade da obtenção de recursos junto aos órgãos financiadores e fornecedores de pesquisa no Brasil;
- XI - comunicar, formalmente, através da confecção de painéis e quadros de avisos, como forma de comunicação direta das informações de caráter técnico-científico que envolvam áreas de pesquisa de interesse do Curso de Direito, obtidas através de correspondência com as instituições que programam cursos, eventos científicos, concursos e outras atividades de interesse;
- XII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Art. 47** Para a realização das atividades de pesquisa, extensão, atividades complementares e Trabalho de Conclusão de Curso, todos os professores e os alunos terão, à sua disposição, equipamentos de informática para consulta ao banco de dados da biblioteca, acesso à rede Internet, à legislação e jurisprudência, arquivos, periódicos, revistas e livros especializados.



**Art. 48** São atribuições dos docentes Pesquisadores:

- I - todos os professores em regime de 40 horas de trabalho desenvolverão pesquisa jurídica e, para isso, poderão utilizar recursos de informática e acesso aos bancos de dados da biblioteca, podendo ser auxiliados pelos alunos de iniciação científica selecionados pelo professor pesquisador;
- II - o professor auxiliar, recebendo o projeto de pesquisa, encaminhará a um professor com titulação igual ou superior, para emitir parecer a respeito da viabilidade de execução do projeto de pesquisa;
- III - aprovado o projeto de pesquisa e mediante o “de acordo” da Coordenação do Curso, será encaminhado à secretaria do núcleo para as providências referentes ao fomento;
- IV - o professor, para desenvolver sua pesquisa, poderá selecionar um aluno que já tenha cursado sua disciplina, o qual será enquadrado na modalidade de iniciação à pesquisa e terá direito a um desconto nas mensalidades, enquanto durar o trabalho de pesquisa;
- V - a pesquisa terá duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses, conforme o cronograma de execução do projeto de pesquisa;
- VI - o professor pesquisador deverá encaminhar relatório do andamento de sua pesquisa, semestralmente, para fins de acompanhamento do rendimento e do conhecimento das dificuldades pelo docente, bem como a respeito do aproveitamento por parte do aluno selecionado;
- VII - o professor pesquisador deverá encaminhar, periodicamente, artigos de cunho jurídico e, preferencialmente, com abordagem dos problemas regionais, para publicação na revista jurídica do Curso de Direito;
- VIII - o professor pesquisador deverá fiscalizar a assiduidade e o desempenho do aluno selecionado, zelando pela regularidade e pela qualidade dos serviços realizados;
- IX - o professor deverá comparecer, nos dias e horários programados, nas salas privativas, para desenvolvimento de sua pesquisa, mantendo atualizados os relatórios solicitados pela Coordenação;
- X - comunicar, formalmente, através da confecção de painéis e quadros de avisos, como forma de comunicação direta das informações de caráter técnico-científico que envolvam áreas de pesquisa de interesse do Curso de Direito, obtidas através de correspondência com as instituições que programam cursos, eventos científicos, concursos e outras atividades de interesse;
- XI - o professor deverá exercer as demais atividades que lhe sejam designadas pela Coordenação do Curso ou que, por sua natureza, recaiam na esfera de sua competência;
- XII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**



**Art. 49** As Atividades Complementares serão oferecidas regularmente em todos os semestres e podem ser vivenciadas nas seguintes modalidades: I - programas; II - projetos; III - cursos e oficinas; IV - eventos; V - prestação de serviços.

**Art. 50** É de competência da Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Extensão a análise dos documentos e respectiva atribuição de horas de Atividades Complementares Teórico-Práticas de cada aluno, dentro dos termos fixados neste regulamento.

**Art. 51** Para cumprir as Atividades Complementares, o aluno poderá participar de diversos eventos, inclusive aqueles programados ou indicados pelo Curso, como: projetos e convênios envolvendo a Faculdade; atividades jurídicas junto à comunidade ou em programas instituídos ou recomendados pelo Curso; poderá cursar disciplinas em outros Cursos da Faculdade ou em outras Instituições de Ensino Superior, em áreas afins. Todas as atividades devem ser comprovadas através de formulário adequado, pelo próprio aluno, e encaminhadas à Secretaria Geral para efeito de registro no histórico escolar.

**Art. 52** O Colegiado de Curso poderá baixar normas complementares para cada tipo de atividade, especificando a exigência de certificados de frequências e participação, carga horária cumprida, relatório de desempenho e relatórios individuais circunstanciados que possibilitem a avaliação e o acompanhamento do percurso curricular do discente.

**Art. 53** A carga horária total das Atividades Complementares, correspondente a 180 horas, que deverá compreender atividades de forma a estimular a pluralidade, como Ensino: Seminário, simpósio, congresso, conferência e disciplinas específicas, inclusive de outros cursos; Pesquisa: Iniciação científica: programas de estudos, grupos de pesquisa e monitoria; Extensão: Projetos e programas de extensão e prestação de serviços à comunidade; Participação discente em órgão colegiado.

**Art. 54** As atividades complementares são constituídas por atividades de pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, conferências, monitoria, iniciação científica e disciplinas não previstas no currículo, ajustadas entre o corpo docente, discente e a Coordenação do Curso, assim discriminadas:

I - as atividades de pesquisa visam à investigação e ao estudo, minudentes e sistemáticas, com o fim de descobrir ou esclarecer fatos ou princípios relativos ao campo do direito, e serão desenvolvidas pelos professores e alunos do Curso de Direito;

II - o aluno poderá participar de projetos e programas de pesquisa, individualmente, ou no auxílio ao professor pesquisador quando da iniciação científica;

III - a extensão constitui um campo possível para as iniciativas docentes e discentes de aprimoramento, intercâmbio, divulgação do conhecimento, prestação de serviços à comunidade e pela necessária inserção do saber jurídico e seus futuros operadores na própria realidade política, econômica, social e cultural do País e, em especial, da região;



IV - o aluno poderá participar de diversos eventos, inclusive daqueles programados ou indicados pelo Curso; projetos e convênios envolvendo a Faculdade; atividades jurídicas junto à comunidade em outros programas instituídos ou recomendados pelo Curso; Revista Jurídica do Curso de Direito;

V - o aluno poderá cursar disciplinas em outros Cursos da Faculdade ou em outras Instituições de Ensino Superior, em áreas afins; monitorias; cursos de Línguas;

VI - quando a demanda por uma disciplina de outros cursos ministrados pela Faculdade for expressiva, a Instituição abrirá uma classe, com horário especial, para atender os alunos interessados, desde que haja vaga;

VII - o calendário escolar poderá reservar, para os alunos do período noturno, até duas semanas em cada semestre, para as Atividades Complementares, no horário escolar, sem prejuízo da carga horária total;

VIII - a Coordenação do Curso divulgará, no calendário escolar, a oferta de Atividades Complementares;

IX - todas as atividades devem ser comprovadas ao professor auxiliar do Núcleo através de formulário adequado, encaminhado pelo próprio aluno;

X - o Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão encaminhará à Secretaria Geral as comprovações das atividades para efeito de registro no histórico escolar;

XI - o Colegiado de Curso poderá baixar normas complementares para cada tipo de atividade, especificando a exigência de certificados de frequência e participação, carga horária cumprida, relatório de desempenho e relatórios individuais circunstanciados que possibilitem a avaliação e o acompanhamento do percurso curricular do discente;

XII - a carga horária realizada nas atividades complementares, não poderá extrapolar a 90 horas, em um grupo, conforme discriminado nos parágrafos anteriores, de forma a estimular a pluralidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROJETO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 55** O aluno deverá elaborar seu projeto de pesquisa de acordo com este regulamento.

**Art. 56** A mudança de tema do projeto somente será permitida mediante a elaboração de um novo projeto e do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ocorrer a mudança até a segunda sessão de orientação, no período da Orientação de Pesquisa Jurídica;

II - aprovação do orientador;

III - concordância do orientador em continuar com a orientação ou a concordância expressa de outro orientador em substituí-lo;

IV - pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto serão permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.

#### **Das Disposições Gerais**



**Art. 57** O Trabalho de Conclusão de Curso será de caráter obrigatório para os alunos do Curso de Direito e constitui pré-requisito para a colação de grau.

**Parágrafo único:** Os objetivos gerais da Trabalho de Conclusão de Curso são os de proporcionar aos alunos do Curso de Direito a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação crítica do Direito.

**Art. 58** A gestão do Trabalho de Conclusão de Curso ficará a cargo da Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa e Extensão será indicada pela Coordenação do Curso de Direito.

#### **Da Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 59** A Coordenação do Curso de Direito indicará, por proposta da Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa e Extensão, os professores orientadores de pesquisa.

**Parágrafo único.** Os professores orientadores de pesquisa dedicam até 4 (quatro) horas semanais às tarefas decorrentes do cargo.

**Art. 60** O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser desenvolvido sob a orientação de um professor do Núcleo de Pesquisa e Extensão ou sob a orientação de um profissional da área jurídica que não faça parte do corpo docente do Curso de Direito da Faculdade, desde que possua no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício profissional na área jurídica, observados ainda os impedimentos previstos neste regulamento.

**Art. 61** Cabe ao aluno escolher o professor orientador, devendo, para esse feito, realizar o convite levando em consideração os prazos estabelecidos neste regulamento.

I - Ao assinar o termo de compromisso o orientador convidado está aceitando formalmente a sua orientação;

II - Pode o aluno contar com um coorientador que deverá constar nos documentos e relatórios entregues pelo aluno.

**Art. 62** Cada professor pode orientar concomitantemente, no máximo, 5 (cinco) alunos.

**Parágrafo único.** A carga horária semanal, por aluno, destinada à orientação da Trabalho de Conclusão de Curso deve obedecer às normas específicas em vigor na Faculdade para fins do cômputo da carga didática do docente no Plano de Trabalho.



**Art. 63** A alteração de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante a aquiescência expressa do professor substituído.

**Parágrafo único.** Compete à Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa e Extensão a solução dos casos especiais, podendo, caso necessário, encaminhar a questão para o Colegiado do Curso de Direito.

**Art. 64** O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I - Frequentar as reuniões convocadas pela Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa e Extensão;
- II - Atender semanalmente seus alunos orientandos, em horário previamente fixado;
- III - Assinar o termo de compromisso de orientador observando os prazos estipulados;
- IV - Avaliar os relatórios parciais que forem entregues pelos orientandos, ao término da primeira etapa da Trabalho de Conclusão de Curso, proferindo o respectivo parecer, observando sempre os prazos estabelecidos pelo calendário;
- V - Emitir parecer ao final da segunda etapa da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso informando se o aluno está apto a defender a versão final do artigo jurídico perante banca examinadora;
- VI - Participar das defesas para as quais estiver designado, conforme calendário divulgado;
- VII - Reconhecer qualquer impedimento em aceitar a orientação de um estudante quando for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do mesmo.

### **Da Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 65** É considerado aluno em fase de realização da Trabalho de Conclusão de Curso I, todo aquele regularmente matriculado no nono período do Curso de Direito.

**Parágrafo único:** O aluno em fase de realização de Trabalho de Conclusão de Curso I tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I - Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão ou pelo seu orientador;
- II - Manter contatos semanais com o professor orientador, para a discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- III - Cumprir calendário divulgado pela Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa e Extensão para a entrega de pré-projetos, projetos, termos de compromissos, relatórios parciais, pareceres e artigos jurídicos;
- IV - Entregar ao orientador, ao término da primeira etapa da Trabalho de Conclusão de Curso, relatório parcial sobre as suas atividades desenvolvidas no período;
- V - Elaborar a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com o presente regulamento e as instruções de seu orientador e da Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa e Extensão;



VI- Entregar à Coordenação de Pesquisa, ao término da Trabalho de Conclusão de Curso II, a versão final de seu TCC em arquivo PDF;

VII - Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a versão final de seu artigo jurídico ou acessar a plataforma virtual correspondente em caso de defesa por meio remoto;

**Art.66** A elaboração da Trabalho de Conclusão de Curso compreende duas etapas a serem realizadas em dois semestres letivos.

**§ 1º. A primeira etapa** – Trabalho de Conclusão de Curso I inicia-se no ato de matrícula para o nono período do Curso de Direito, mediante entrega à Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa e Extensão de um pré-projeto na área escolhida, compreendendo ao longo do semestre, a orientação, a redação da versão final do projeto e, a entrega do relatório parcial ao orientador responsável para avaliação e emissão de parecer favorável;

**§ 2º. A segunda etapa** - Trabalho de Conclusão de Curso II inicia-se no 10º período do Curso de Direito e compreende a orientação, a redação da versão final do artigo jurídico, a entrega dos exemplares junto à Coordenadoria de Pesquisa por meio físico ou digital, de acordo com o que for estabelecido pela coordenação, no ato de matrícula para o 10º período do Curso de Direito acompanhado do parecer favorável de seu orientador e a defesa perante banca examinadora.

### **Do Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso**

#### *Seção 1 - Do projeto de pesquisa*

**Art. 67** O aluno deve elaborar seu projeto de pesquisa de acordo com este regulamento, com as orientações da Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa e Extensão e do seu professor orientador.

**Parágrafo único.** A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos por este regulamento e pelas normas da ABNT sobre documentação, no que forem aplicáveis.

**Art. 68** A estrutura do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso deve compreender:

- I – Apresentação do tema;
- II – Problema de pesquisa;
- III – Justificativa;
- IV – Revisão bibliográfica preliminar;
- V – Objetivos;
- VI – Metodologia;
- VII – Cronograma.



**Art. 69** A mudança de tema do projeto somente será permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – Se a mudança ocorrer no decorrer do nono semestre letivo;
- II – Se houver a anuência do professor orientador ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

**Parágrafo único.** Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto, são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.

### *Seção 2 - Do Relatório Parcial*

**Art. 70** O relatório parcial sobre o desenvolvimento da Trabalho de Conclusão de Curso I deve conter informações detalhadas acerca das pesquisas e estudos realizados nessa primeira fase.

- I – Caberá ao orientador avaliar o relatório parcial apresentado pelo aluno, emitindo parecer quanto ao aproveitamento desta fase;
- II – O aluno que obtiver parecer favorável quanto ao relatório apresentado estará aprovado na primeira etapa da Trabalho de Conclusão de Curso I, podendo matricular-se em Trabalho de Conclusão de Curso II;
- III – O aluno que tiver seu relatório parcial reprovado deve matricular-se novamente na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I.

### *Seção 3 - Da Estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso*

**Art. 71** O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser elaborado na forma de artigo científico com a observância das seguintes regras:

- I - o artigo, incluindo tabelas, ilustrações e referências bibliográficas, deve estar em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- II - o artigo deve conter as seguintes seções: título em português, autoria, resumo e palavras-chave em português, texto e referências;
- III - o título em português deve estar escrito em negrito, centralizado e em letras caixa-baixa;
- IV - a Autoria deve ficar alinhada à direita, fonte 12, com asterisco, em negrito, indicando breve currículo (nome completo, filiação institucional) em nota de rodapé;
- V - o resumo deve conter, no máximo, 250 palavras, devendo ser evitadas as abreviaturas. No final do resumo, devem constar 03 a 06 palavras-chave, separadas por ponto e iniciadas com letras maiúsculas;
- VI - a estruturação do texto deve adequar-se às exigências de um artigo científico, contendo introdução, desenvolvimento, conclusão e referências;
- VII - a introdução deve conter a justificativa e os objetivos do trabalho, ressaltando a relevância do tema investigado;



VIII - o desenvolvimento contempla a revisão da literatura, análises, problematização e conclusão;

IX - as citações literais ou paráfrases, no corpo do texto, não poderão ultrapassar seis linhas;

X- a conclusão deve conter, de forma concisa, a resposta aos objetivos propostos. A repetição de argumentos ou aspectos já descritos em outras seções deve ser evitada;

XI - a relação das obras citadas no artigo (referências) deverá estar em conformidade com a ABNT – NBR 6023/2002;

XII - o artigo deve ser inédito ou, conforme parecer do orientador da pesquisa, de significativa relevância;

XIII - o artigo deve ter de 33 a 35 mil caracteres, com espaços; e as citações diretas ou indiretas devem ser feitas no próprio texto pelo sistema autor-data. As notas de rodapé devem ter caráter meramente exemplificativo. A entrega do trabalho deve ser no formato impresso e digital, e será avaliado inicialmente por pares, nos moldes do sistema de duplo parecer cego e, posteriormente, a defesa pública oral;

XIV - a formatação do artigo observará as seguintes orientações: entre linhas, espaço um e meio. Antes do parágrafo, zero ponto. Após o parágrafo, seis pontos. Entre título e texto, seis pontos. Entre linhas das notas de rodapé, espaço simples. Entre linhas de uma mesma referência, espaço simples. Entre uma referência e outra, seis pontos. Iniciar o parágrafo com um centímetro na régua Word. Fonte Times New Roman: Resumo 10. Texto 12. Nota de rodapé 10. Título do artigo 14 em caixa-baixa, em negrito. Títulos dos tópicos, subtítulos e referências 12. Margens: esquerda e superior, três centímetros; direita e inferior, dois centímetros.

**Parágrafo único.** Compete à Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa e Extensão modificar as regras relativas à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso no que for cabível.

### *Seção 3 - Da Avaliação Preliminar do Trabalho*

**Art. 72** A versão final do artigo científico será a Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa e Extensão apenas mediante o parecer favorável do orientador quanto à forma e ao conteúdo do artigo.

**Parágrafo único.** Todos os trabalhos serão submetidos a uma etapa preliminar de avaliação referente à verificação de plágio e utilização de inteligência artificial na elaboração do trabalho.

**Art. 73** O artigo científico, se aprovado preliminarmente, será submetido a uma banca pública de defesa oral.

**Parágrafo único.** A banca examinadora somente será designada para o aluno que obtiver parecer favorável do orientador na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II.



**Art. 74** A Coordenação do Curso, em conjunto com a Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa e Extensão, deve elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega dos artigos jurídicos, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

I - Quando o artigo jurídico for entregue com atraso, a relevância do motivo será avaliada pela Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa e Extensão.

II – Não será admitida a entrega extemporânea por mais de uma vez, resultando na reprovação do aluno na respectiva disciplina.

**Art. 75** Após a data limite para a entrega da versão final do artigo jurídico, a Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa e Extensão deve divulgar a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinados às defesas.

I – A Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa e Extensão indicará os componentes das bancas examinadoras e também um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento;

II – Todos os professores do Curso de Direito podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, em suas respectivas áreas de atuação, mediante indicação da Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa e Extensão;

III – Sempre que possível, deve ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras, procurando-se evitar a designação de qualquer docente para um número excessivo de bancas por semestre.

**Parágrafo único.** Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 15 (quinze) dias para procederem à leitura do artigo jurídico.

**Art. 76** A banca examinadora pode reunir-se antes da sessão de defesa pública e, aprovado por maioria, devolver o artigo jurídico para reformulações, aplicado, no caso, o disposto no Artigo 25 desde Regulamento.

**Parágrafo único.** Nessa situação atribui-se conceito reprovado e o aluno deve matricular-se novamente na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II no semestre letivo subsequente, como dependência.

#### *Seção 4 - Da Defesa Do Trabalho De Conclusão De Curso*

**Art. 77** As sessões de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso são públicas e podem ser realizadas presencialmente ou por modo remoto com uso de plataforma digital.

I – A banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com três membros presentes;

II – Não comparecendo algum dos professores designados para a banca examinadora, deve ser comunicada, por escrito, à Coordenação do Curso.

III – Não havendo o comparecimento de 2 (dois) ou mais membros da banca examinadora, deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo de cumprimento da determinação presente no item anterior.

**Parágrafo único.** Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos artigos jurídicos antes de suas defesas.

**Art. 78** Na defesa, anunciada a instalação da banca examinadora, o presidente declarará abertos os trabalhos e concederá o uso da palavra ao examinando, que terá até 10 (dez) minutos para apresentar, oralmente, seu trabalho, vedada a leitura, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a critério do Presidente da Banca.

**Parágrafo único.** Após a apresentação do trabalho, será concedida a palavra aos demais membros da banca, para suas considerações e arguições, dispondo o aluno ainda de prazo razoável para responder a cada um dos examinadores.

**Art. 79** Na fase da avaliação, a banca examinadora poderá atribuir ao aluno os conceitos aprovado ou reprovado, levando em consideração o texto escrito, a exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

I – Quando sugerida a reformulação de aspectos relevantes do Trabalho de Conclusão de Curso, atribuir-se-á o conceito reprovado ao trabalho;

II – No caso de reformulações e alterações sugeridas pela Banca Examinadora, o aluno deve matricular-se novamente na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II no semestre letivo subsequente, como dependência;

III – Entregue a nova versão, já com alterações realizadas, o trabalho seguirá o mesmo procedimento disposto neste regulamento.

**Parágrafo único.** A avaliação final será reduzida em ata que, uma vez assinada por todos os membros da banca examinadora, deve ser registrada no livro de atas respectivo, e, em caso de aprovação, o artigo científico poderá ser publicado na revista jurídica do Curso de Direito.

**Art. 80** O aluno que não entregar o artigo científico nos prazos ou que não se apresentar para sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor e do presente regulamento, será reprovado automaticamente.

**Parágrafo único.** No caso de reprovação na defesa do artigo científico, o aluno deverá cursar novamente a etapa de orientação de pesquisa jurídica II, por dependência.

**Art. 81** Não há recuperação da nota atribuída ao Trabalho de Conclusão de Curso, sendo a reprovação, nos casos em que houver, definitiva.



I - Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema do artigo jurídico e com o mesmo orientador.

II - Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para a elaboração do artigo jurídico, desde a primeira etapa, em Trabalho de Conclusão de Curso I e II;

III - Decidindo continuar com o mesmo tema, basta que se matricule novamente na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II.

IV - O aluno cujo Trabalho de Conclusão de Curso haja sido reprovado, é vedado a defesa de novo artigo jurídico no mesmo semestre letivo da reprovação.

## **CAPÍTULO VII** **NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

### **Da Organização de Núcleo de Prática Jurídica**

**Art. 82** O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é o órgão de coordenação e supervisão das atividades práticas e simuladas, com instalações adequadas para o desenvolvimento de suas atividades, objetivando a vivência das carreiras profissionais de Advocacia, Magistratura, Ministério Público, demais profissões jurídicas e na prestação de assistência judiciária.

**Parágrafo único.** As atividades de prática jurídica serão complementadas com o Escritório de Assistência Jurídica nas dependências da Faculdade, possibilitando a participação dos alunos na prestação de serviços e assistência jurídica.

**Art. 83** São funções institucionais do NPJ, dentre outras:

- I- supervisionar, controlar e orientar o estágio de prática jurídica real e simulada;
- II- proporcionar serviço de assistência jurídica aos necessitados;
- III- proporcionar atividades práticas em redação de peças processuais e profissionais;
- IV- assistência e atuação em audiências, sessões e visitas a órgãos judiciários;
- V- prestar serviços de assistência judiciária e técnicas de negociação;
- VI- oferecer técnicas de mediação, conciliação e arbitragem;
- VII- Orientar, controlar o estágio supervisionado desenvolvido pelos estagiários, à vista dos relatórios e documentos respectivos, comunicando os resultados à direção do curso;

**Art. 84** O NPJ tem por Coordenador um professor-advogado nomeado pelo Coordenador do Curso de Direito.

**Art. 85** São atribuições do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, dentre outras:

- I- representar o NPJ, judicial e extrajudicialmente;
- II- coordenar o NPJ, superintender, avaliar suas atividades, fixando as diretrizes;



- III- velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição, fazendo cumprir seu Regimento;
- IV- estabelecer a lotação dos estagiários;
- V- dirimir conflitos de atribuições entre os membros do NPJ, comunicando aos órgãos executivos competentes;
- VI- designar membro do NPJ ou estagiário para exercício de suas atribuições junto aos órgãos judiciais;
- VII- aplicar as penalidades previstas no regulamento ao estagiário que violar as regras estabelecidas, assegurada ampla defesa;
- VIII- autorizar o afastamento do estagiário para fins de complementação do estágio em outros órgãos;
- IX- desempenhar as demais atividades decorrentes de sua função.

### **Dos Assistentes**

**Art. 86** São atribuições dos professores Assistentes do NPJ:

- I- orientar, supervisionar, auxiliar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário no NPJ;
- II- fiscalizar a assiduidade e desempenho dos estagiários, zelando pela regularidade e qualidade dos serviços realizados;
- III- responsabilizar-se pelo material sob sua guarda;
- IV- exercer ação disciplinar na área de sua competência;
- V- exercer as demais atividades que lhe sejam designadas pela Coordenação do NPJ, ou que por sua natureza recaiam na esfera de sua competência;
- VI- fazer apresentar mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o relatório das atividades desenvolvidas pelos estagiários de sua área de supervisão;
- VII- assinar, juntamente com os estagiários as petições, intimações, requerimentos e demais expedientes praticados pelo mesmo;
- VIII- atuar, juntamente com o estagiário, em todas as fases do processo a que estiver vinculado, inclusive nas audiências.
- IX- Avaliar o estagiário, com base nos relatórios das visitas, no desempenho das atividades simuladas e de prática real, bem como outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos planos de ensino, com presença mínima em todas as atividades de estágio de setenta e cinco por cento (75%).

### **Da Secretaria**

**Art. 87** Compete a Secretaria do NPJ:

- I- manter arquivos da correspondência recebida e expedida, bem como a documentação e legislação pertinente ao estágio;
- II- expedir declarações e certidões referentes ao NPJ, respeitadas as demais competências privativas;



- III- manter arquivo geral, o controle dos convênios e as fichas individuais dos estagiários;
- IV- manter arquivos com cópias das iniciais ajuizadas, acordos realizados e demais atos praticados pelos estagiários;
- V- manter arquivos para relatório e folha de frequência dos estagiários;
- VI- manter cadastro de clientes do Serviço de Assistência Jurídica em livro próprio que deve ser atualizado a cada novo atendimento;
- VII- fazer a triagem inicial de carência para encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários;
- VIII- manter agenda das audiências, que deve ser atualizada pelos estagiários;
- IX- apresentar relatório geral das atividades do NPJ até o dia 10 (dez) do mês subsequente para controle e remessa à Coordenadoria do Curso de Direito;
- X- manter pasta individual de cada estagiário para arquivo, controle de frequência e avaliação das atividades;
- XI- desempenhar as demais atividades de sua competência na forma do Regulamento.

### **Do Estágio Supervisionado e do Estágio Real**

**Art. 88** As atividades do estágio supervisionado, práticas simuladas e reais, incluem redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas orientadas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociação coletivas, arbitragens e conciliação, sob o controle e avaliação do Núcleo de Prática Jurídica.

**Art. 89** Para realização das atividades de estágio supervisionado, todos os alunos terão à sua disposição computadores para elaboração de peças, relatórios, pareceres, consultas à legislação e jurisprudência, arquivo de autos findos, videoteca, professores para orientação e supervisão das atividades e trabalhos desenvolvidos pelos alunos.

**Art. 90** As atividades simuladas, trabalhos, peças processuais, pareceres e processo, elaborados pelos alunos, terão acompanhamento e orientação junto à supervisão do núcleo ou pelos professores, nos seus horários de atendimento.

**Art. 91** As visitas objetivarão o conhecimento e familiarização com os ambientes dos órgãos visitados e a noção genérica acerca de sua finalidade e funcionamento. A discriminação das atividades do estágio supervisionado, em cada semestre, ficará a cargo do Colegiado do Curso de Direito, que fixará o rol das atividades essenciais para o alcance dos objetivos pretendidos.

**Art. 92** Para fins de cumprimento do **Estágio Real**, previstos nas disciplinas **Estágio Real I**, do quinto período e **Estágio Real II**, do sexto período, as atividades de prática jurídica podem ser realizadas pelos alunos no serviço de assistência jurídica prestado pelo NPJ e, além de na própria Instituição, realizar estágio externo, no âmbito do: Poder



Judiciário, Ministério Público, Procuradorias, Polícia Judiciária, Poder Executivo e Legislativo Municipal, escritórios de advocacia, órgãos, entidades ou empresas públicas ou privadas, credenciados, nos termos da legislação. A discriminação das atividades do estágio supervisionado, em cada semestre, ficará a cargo do Colegiado do Curso de Direito, que fixará o rol das atividades essenciais para o alcance dos objetivos pretendidos.

**Art. 93** A participação do aluno em todas as atividades, de acordo com o Programa de Estágio Supervisionado, é obrigatória e condição essencial para aprovação.

### **Dos Estagiários**

**Art. 94** São considerados estagiários, para fins de estágio supervisionado, todos os alunos matriculados nas respectivas atividades, orientados pelos professores assistentes do NPJ, competindo-lhes o desempenho das seguintes atividades:

- I- participação efetiva em assistência jurídica real e no atendimento e contato direto com o assistido;
- II- proposição e acompanhamento de ações judiciais, redigir e assinar petições, intimações, requerimento diversos, recursos e demais documentos pertinentes a procedimentos judicial, extrajudicial e administrativo;
- III- atividades simuladas, incluindo as práticas processuais e não processuais, bem como as atividades profissionais dos principais operadores jurídicos;
- IV- visitas orientadas, comparecimento em audiências, cartórios, e demais órgãos ou repartições públicas relacionadas com a atividade jurídica;
- V- realização de pesquisa e orientação sobre matéria afeta aos casos apresentados pelos assistidos;
- VI- cumprimento de outras tarefas no âmbito de suas atribuições.

**Art. 95** É dever dos estagiários:

- I- comparecer no NPJ, nos dias e horários definidos pela Coordenação, prestando atendimento junto ao Serviço de Assistência Judiciária, assinando a respectiva folha de frequência;
- II- participar ativamente das atividades do NPJ, mantendo em dia as fichas de atendimento, dos processos e demais procedimentos;
- III- acatar as instruções e determinações da Coordenação do NPJ no âmbito de suas atribuições, sob pena de configurar desobediência;
- IV- respeitar as partes e tratar com urbanidade;
- V- observar o sigilo quanto aos assuntos e dos processos em que atuar, especialmente os segredos de justiça;
- VI- manter contato regular com o assistido, orientando-o, quanto aos procedimentos e audiências;



VII- permanecer vinculado às ações judiciais que ajuizar até o encerramento do estágio, participando ativamente em todas as fases do processo, inclusive audiências;

VIII- apresentar relatório semestral de suas atividades junto à Secretaria do NPJ, no prazo fixado pela Coordenação.

### **Dos Impedimentos e Proibições**

**Art. 96** Além das restrições do Estatuto e Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, é vedado ao estagiário:

I- patrocinar particularmente o interesse de parte que tenha o direito à assistência judiciária;

II- receber a qualquer título, valores, quantias, e outros bens em razão de sua atividade no NPJ;

III- valer-se do cargo para captar clientela ou obter vantagens para si ou para outrem;

IV- utilizar documento comprobatório de sua função para fins estranhos às atividades do NPJ;

V- manter sob sua guarda ou retirar do NPJ sem autorização expressa do Coordenador, papéis e demais documentos do órgão, ou utilizar materiais e equipamentos para finalidades estranhas aos seus objetivos.

### **Das Sanções Disciplinares**

**Art. 97** São aplicáveis aos estagiários do NPJ, sem prejuízo de outras mais graves, as seguintes sanções disciplinares:

I- advertência

II- suspensão

**Art. 98** Caberá advertência nos casos de :

I- negligência no cumprimento de tarefas, desde que não resulte prejuízo às partes e aos serviços do NPJ;

II- desatendimento as normas estabelecidas no NPJ e faltas leves em geral não previstas neste regulamento;

III- comportamento desrespeitoso ao Coordenador, Assistente e demais componentes do NPJ.

**Art. 99** A suspensão será de 01 (um) a 15 (quinze) dias, nos casos de reincidência específica em falta punida com advertência.

**Art. 100** A quem for imputada a falta punível com penalidades mais graves, o fato será comunicado à Coordenação do Curso de Direito para os devidos procedimentos.

**Art. 101** Compete aplicar as sanções previstas:

I- O Coordenador do NPJ, nos casos previstos no art. 96-I;

II- a Coordenação do Curso de Direito, nos casos previstos no art. 98.

**Art. 102** Todas as medidas administrativas aplicadas deverão ser comunicadas à Coordenação do Curso de Direito para conhecimento e devidas anotações.

**Art. 103** Compete ao Colegiado do Curso de Direito, dirimir dúvidas referentes a interpretação deste regulamento, bem como, suprir eventuais lacunas, expedindo-se atos complementares que se fizerem necessários.

## **CAPÍTULO VIII DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 104** O **Núcleo Docente Estruturante** (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e tem, por finalidade, a implantação do mesmo.

**Art. 105** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar o projeto pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c) Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no colegiado de curso, sempre que necessário;
- e) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo colegiado;
- f) Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- g) Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- h) Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao colegiado de curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

**Art. 106** O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- a) o Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) **4 (quatro) professores** do corpo docente do curso.

**Art. 107** A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

**Art. 108** O Núcleo Docente Estruturante deve ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 109** O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 60% (sessenta por cento).

**Art. 110** Os docentes que compõem o Núcleo Docente Estruturante são contratados em regime de horário parcial e ou integral.

**Art. 111** Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o nde junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do núcleo;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) Indicar coordenadores para cada área do saber;
- f) Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

**Art.112** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art. 113** As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art 114** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 115** Este regulamento entra entrará em vigor para os alunos ingressantes na Matriz Curricular 2024/1.